

**CAPÍTULO IV
CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO****Seção I****Conselho Técnico Científico**

Art. 12. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INSA.

Art. 13. O CTC contará com 10 (dez) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

I - Diretor do INSA, que o presidirá;

II - dois membros, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - um representante das Federações de Agricultura e Pecuária dos Estados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

IV - um representante das Federações das Indústrias dos Estados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

V - dois membros representantes da comunidade científica e tecnológica atuantes em áreas afins e externos ao quadro de pessoal do INSA;

VI - um representante dos Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa das Universidades localizadas nos Estados do Nordeste;

VII - um representante dos Secretários de Estado de Ciência e Tecnologia do Nordeste; e

VIII - um representante da sociedade civil organizada com atuação nas áreas afins do INSA com abrangência no Semiárido Brasileiro.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II a VIII terão mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados a partir de três nomes, obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; e

b) os dos incisos de III a VIII serão indicados pelos Fóruns que os congregam, respectivamente, em caráter de rodízio.

Art. 14. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades e colaborar na divulgação das atividades e resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo INSA;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTIC;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao INSA, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 15. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de regimento interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho, após análise jurídica.

CAPÍTULO V**ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 16. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INSA;

II - exercer a representação do INSA;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 17. Aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas áreas, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 18. Ao Chefe de Serviço incumbe, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua área, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. O INSA celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão da INSA e da DPO em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 20. O Diretor poderá, desde que não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as áreas da estrutura organizacional do INSA, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INSA.

Art. 21. O INSA poderá editar regulamento e normas internas voltados à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio.

Art. 22. O INSA poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

PORTARIA Nº 5.152, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 57, de 14 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15 de março de 1990, nº 323, de 1 de agosto de 1996, publicada no D.O.U. de 2 de agosto de 1996, nº 462, de 29 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2002, nº 506, de 21 de julho de 2003, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2003, nº 491, de 15 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2005, nº 871, de 21 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2006, nº 762, de 28 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2007, nº 100, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no D.O.U. de 03 de março de 2008, nº 201, de 24 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2009, nº 619, de 17 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2010, nº 365, de 22 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA****CAPÍTULO I****DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O INT é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e suas alterações.

Art. 3º O INT exerce a função de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do INMETRO sob o nº OCP 0023 e de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº OAC 010.

Art. 4º A sede do INT está localizada na Avenida Venezuela, 82, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 5º O INT tem como missão participar do desenvolvimento sustentável do Brasil, por meio da pesquisa tecnológica, da transferência do conhecimento e da promoção da inovação, objetivando ser parceiro preferencial da indústria nacional na busca da competitividade e ser referência na elaboração e na execução de políticas públicas para o desenvolvimento tecnológico.

Art. 6º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT tem as seguintes competências:

I - exercer atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - prestar serviços técnicos especializados;

III - capacitar recursos humanos;

IV - executar a função de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito dos Sistemas Brasileiros de Avaliação da Conformidade e de Avaliação da Conformidade Orgânica;

V - executar a função de Incubadora de Empresas de base tecnológica; e

VI - executar a atribuição legal na função de órgão pericial técnico independente, de acordo com o prescrito no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação-Geral Regional - CGER

a) Divisão de Certificação - DICER

b) Divisão de Estratégias - DIEST

c) Divisão de Comunicação - DICOM

II - Coordenação de Gestão Tecnológica - COGET

a) Divisão de Gestão da Qualidade - DIGEQ

b) Divisão de Inovação Tecnológica - DINTE

c) Seção de Informação e Prospecção Tecnológica - SEIPT

III - Coordenação de Negócios - CONEG

a) Seção de Incubação, Empreendedorismo e Inovação -

SEIEI

b) Setor de Serviços Técnicos Especializados - SESTE

IV - Coordenação de Gestão Administrativa - COADM

a) Divisão de Orçamento e Finanças - DIORF

1. Seção de Finanças - SEFIN

b) Divisão de Suprimentos - DISUP

1. Núcleo de Serviços e Importação - NUSIM

c) Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP

1. Seção de Pessoal - SEPEP

2. Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia Social - NUDTS

TE

V - Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COD-

a) Divisão de Ensaios em Materiais e Produtos - DIEMP

b) Divisão de Química Analítica - DIQAN

c) Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais -

DIPCM

d) Divisão de Desenho Industrial - DIDIN

VI - Coordenação de Tecnologias Aplicadas - COTAP

a) Divisão de Catálise e Processos Químicos - DICAP

b) Divisão de Corrosão e Degradação - DICOR

c) Divisão de Energia - DIENE

d) Divisão de Engenharia de Avaliações e de Produção -

DIEAP

VII - Coordenação de Logística e Infraestrutura - COLIN

a) Divisão de Administração Predial e de Engenharia - DIA-

PE

1. Setor de Serviços Gerais - SESEG

2. Núcleo de Manutenção - NUSMAN

3. Núcleo de Instalações Prediais - NUINP

b) Divisão de Tecnologia da Informação - DINFO

Art. 8º Os Órgãos Colegiados vinculados ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT são:

I - Conselho Técnico Científico - CTC

II - Conselho Diretor de Certificação - CDC

Art. 9º O INT será dirigido por um Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 10. O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas às prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 11. A Coordenação-Geral será chefiada por Coordenador-Geral, as Coordenações, por Coordenador e as Divisões, por Chefe, cujas funções em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 12. As Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefe, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 13. Os ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III**COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES****Seção I****Da Coordenação-Geral Regional**

Art. 14. À Coordenação-Geral Regional compete:

I - atuar junto às demais coordenações na captação de novos clientes, gerenciamento de projetos e articulação com agências de fomento;

II - supervisionar e zelar pelo cumprimento das ações administrativas desenvolvidas na unidade e das orientações normativas emanadas dos órgãos central e setorial da AGU e do TCU;

III - articular e coordenar as atividades do INT relacionadas às fundações de apoio;

IV - estruturar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de licitações, contratos e convênios, gerenciamento de projetos especiais, de certificação, de estratégias e de comunicação;

V - coordenar o provimento dos recursos necessários ao custeio das atividades de certificação, de estratégias, de comunicação, de licitações, contratos e convênios e de gerenciamento de projetos especiais;

VI - coordenar os assuntos relativos a instrumentos contratuais e de convênios junto aos responsáveis pelas unidades da estrutura regimental do INT;

VII - encaminhar à Advocacia Geral da União - AGU a tramitação dos processos de licitação, contratos e convênios, e subsídios para a representação judicial e extrajudicial, relativamente aos processos em que o INT estiver citado;

VIII - acompanhar do ponto de vista legal a execução dos acordos, contratos e convênios firmados com o INT, sinalizando a necessidade de providências cabíveis; e

IX - apoiar e orientar os fiscais de contratos e convênios, na execução destes, bem como examinar as propostas de aplicação de penalidades, direito a ampla defesa e publicações legais previstas.

Art. 15. À Divisão de Certificação compete:

I - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes ao Organismo de Certificação de Produtos - OCP do INT, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

II - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes a outras designações do INT para atividades de certificação;



III - implementar a política de certificação e estabelecer programas de certificação relacionados às áreas de interesse do INT;

IV - participar das ações decorrentes de avaliações internas e externas e suas correlações com a área de avaliação da conformidade e certificação; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 16. À Divisão de Estratégias compete:

I - propor metodologia, critérios e implementar as ações relativas ao planejamento estratégico da Instituição;

II - realizar estudos de tendências e cenários;

III - participar das atividades de cooperação internacional;

IV - subsidiar as ações institucionais relativas à integração da programação física, a execução orçamentário-financeira e a elaboração de relatórios;

V - realizar e acompanhar os processos de avaliação interna e externa do desempenho institucional;

VI - gerenciar a execução do plano estratégico do INT, bem como a evolução dos indicadores de desempenho institucional; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 17. À Divisão de Comunicação compete:

I - reforçar a exposição das competências e dos resultados do INT para a sociedade, através da implementação de uma política de comunicação e popularização da ciência;

II - coordenar, promover e organizar a participação em eventos externos e internos de representação institucional;

III - planejar e realizar as atividades relativas ao cerimonial do INT;

IV - elaborar informações sobre projetos e resultados para publicações na mídia em geral;

V - agregar e organizar informações consolidando-as em material de divulgação institucional; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção II

Da Coordenação de Gestão Tecnológica

Art. 18. À Coordenação de Gestão Tecnológica compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos e atividades de gestão da inovação tecnológica, da qualidade, de informação e prospecção, de transferência e cooperação tecnológica, comercialização e proteção intelectual da produção do INT;

II - propor a política da qualidade e coordenar a elaboração de programas da qualidade, bem como supervisionar a sua implantação e execução;

III - gerenciar o provimento de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de gestão da inovação tecnológica e da qualidade, de informação e prospecção, de transferência e cooperação tecnológica, comercialização e proteção intelectual da produção do INT;

IV - gerenciar contratos de transferência de tecnologia e de comercialização dos produtos gerados pelas unidades internas de pesquisas do INT e seus tecnólogos, em consonância com as atribuições delegadas pela legislação pertinente; e

V - propor os meios financeiros para remuneração dos pesquisadores/inventores da apropriação dos direitos remuneratórios auferidos pelo trabalho de criação e de inovação tecnológica de acordo com os preceitos previstos em Lei.

Art. 19. À Divisão de Gestão da Qualidade compete:

I - prestar assessoramento superior no âmbito das ações especiais do INT relacionadas à sua área de atuação;

II - exercer a função das Secretarias Executivas do Comitê Gestor da Qualidade e do Comitê Interno do Programa da Excelência na Gestão do INT (CIPEG);

III - orientar a estruturação e organização das atividades do INT no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, estabelecendo, elaborando, implantando, monitorando, mantendo e revisando toda a documentação correspondente;

IV - executar e gerenciar o Programa Anual de Calibração do INT; e

V - promover a cultura da Qualidade e da Gestão do INT com atividades de desenvolvimento organizacional, processos de Melhoria da Gestão da Qualidade e auditorias internas da Qualidade.

Art. 20. À Divisão de Inovação Tecnológica compete:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à inovação, à proteção das criações, licenciamento, e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa de modo a identificar as possibilidades de proteção e comercialização;

III - promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição e auxiliar as áreas técnicas na elaboração do relatório de pedido de patente, no Brasil e no exterior, e na busca de anterioridades impeditivas à concessão da patente;

IV - gerenciar e acompanhar a proteção de direitos autorais de trabalhos técnicos, de programas computacionais, o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do INT;

V - avaliar os Projetos de Inovação Tecnológica para conceder aos pesquisadores envolvidos os benefícios previstos na Lei de Inovação em consonância com a Política de Inovação do INT;

VI - prestar assessoramento e consultoria no âmbito de sua competência a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral com o INT; e

VII - acompanhar a legislação sobre Propriedade Intelectual e as Políticas Públicas de Incentivo à Inovação bem como tomar as providências cabíveis para a aplicação das normas vigentes.

Art. 21. À Seção de Informação e Prospecção Tecnológica compete:

I - realizar atividades de informação e prospecção tecnológica, em temas estratégicos para o INT, coordenar e orientar projetos que visem ao uso das ferramentas de informação e de prospecção tecnológica para as tecnologias emergentes;

II - articular com outros centros de informação a busca de identificação e priorização de demandas de informação nas áreas de interesse do INT;

III - realizar o processamento técnico e o preparo das obras adquiridas pela Biblioteca do INT, visando a conservação e disponibilização para empréstimo; a gestão e manutenção do software de gerenciamento de acervos bibliográficos; e a gestão das atividades da Biblioteca do INT;

IV - buscar atividades de cooperação junto a grupos de profissionais de informação, promovendo a troca de experiência e intercâmbio de melhorias dos serviços de informação;

V - disponibilizar a produção científica do INT, tanto na base de dados da Memória Científica, como no Repositório Institucional; e

VI - prestar serviços técnicos, no âmbito de sua competência, à comunidade científica e tecnológica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor.

Seção III

Da Coordenação de Negócios

Art. 22. À Coordenação de Negócios compete:

I - prospectar oportunidades junto a empresas e outros parceiros para ampliação da oferta de projetos e serviços tecnológicos com foco nas demandas da sociedade;

II - promover a uniformização das práticas de negócios do INT estabelecendo uma política de preços, metodologia de elaboração de orçamentos, modelos de contratos e demais instrumentos formais;

III - promover a implantação da atividade de gerenciamento de projetos no ambiente corporativo em apoio às divisões técnicas;

IV - coordenar as atividades de prestação de serviços técnicos especializados;

V - gerenciar a carteira de projetos e serviços, quanto a seus preços, custos e prazos;

VI - identificar e internalizar no INT, de forma sistemática, as informações referentes às diversas fontes de financiamento para projetos de pesquisa, desenvolvimento e assistência tecnológica, tanto no Brasil quanto no exterior; e

VII - atuar na formação de empresas de base tecnológica resultantes dos produtos e pesquisas desenvolvidos no INT visando sua ampla disseminação.

Art. 23. À Seção de Incubação, Empreendedorismo e Inovação compete:

I - gerenciar as atividades de incubação de empresas de base tecnológica no INT, bem como a utilização de serviços, infraestrutura e do espaço disponibilizado, mediante convênios e contratos formais estabelecidos;

II - disseminar a cultura do empreendedorismo no INT;

III - representar o INT em fóruns de empreendedorismo, parques tecnológicos e afins; e

IV - monitorar o nível de satisfação das empresas incubadas.

Art. 24. Ao Setor de Serviços Técnicos Especializados compete:

I - gerenciar as atividades de prestação de serviços técnicos especializados;

II - manter banco de dados atualizado com os registros dos serviços prestados, bem como o cadastro de usuários;

III - interagir junto aos clientes internos e externos do INT de forma a melhor atendê-los;

IV - monitorar o nível de satisfação dos clientes relativo ao serviço prestado; e

V - prover informações de caráter estratégico para a direção do INT a partir das bases de dados disponíveis de forma a ampliar a oferta de serviços do INT.

Seção IV

Da Coordenação de Gestão Administrativa

Art. 25. À Coordenação de Gestão Administrativa compete:

I - coordenar, estruturar e supervisionar as ações e atividades de planejamento plurianual, orçamento, finanças, suprimento e gestão de pessoas, bem como os sistemas integrados do governo federal;

II - propor e supervisionar a conformidade, segundo as normas vigentes, dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, e gestão de pessoas;

III - criar condições para assegurar a eficácia nos controles internos e externos, buscando garantir regularidade na realização da receita e da despesa;

IV - supervisionar as atividades de orçamento, finanças, administração de material e de patrimônio, serviços e importação, e supervisionar a aquisição de bens e serviços da instituição;

V - gerenciar o provimento recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de gestão de orçamento e finanças, de gestão de suprimentos e de gestão de pessoas;

VI - promover o cumprimento das orientações normativas emanadas dos órgãos central e setorial de controle;

VII - coordenar e supervisionar a execução das atividades de administração de pessoal, saúde, segurança do trabalho, desenvolvimento e capacitação do INT; e

VIII - coordenar ações de desenvolvimento social através de atividades, projetos e ações de tecnologias sociais e de sustentabilidade.

Art. 26. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

I - promover a concretização de ações e atividades de orçamento e finanças, com vistas ao cumprimento da visão e missão institucionais;

II - elaborar o planejamento do orçamento anual e plurianual incluindo a definição da estimativa de receita;

III - executar a alocação interna do orçamento conforme definição da Direção;

IV - gerenciar a execução orçamentária e financeira;

V - acompanhar os balancetes financeiros dos projetos financiados por fontes externas;

VI - elaborar o Relatório de Gestão do exercício anual;

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira de transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

VIII - buscar o aprimoramento contínuo do controle orçamentário e financeiro; e

IX - supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas na Seção de Finanças - SEFI.

Art. 27. À Seção de Finanças compete:

I - efetuar os registros referentes à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

II - efetuar classificações contábeis da receita e da despesa, de acordo com o Plano de Contas da União;

III - realizar controle e acompanhamento da arrecadação da receita das prestações de serviços tecnológicos;

IV - gerenciar a execução do serviço de concessão, emissão e registro de diárias e passagens;

V - identificar e classificar a natureza dos depósitos efetuados por meio de Guia de Recolhimento da União no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

VI - executar a retenção dos tributos federais oriundos dos pagamentos de bens/serviços e emissão de Relatório Anual para o INSS e Receita Federal; e

VII - organizar e manter o arquivo dos processos de aquisições de bens e serviços.

Art. 28. À Divisão de Suprimentos compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

II - supervisionar a aquisição de bens e serviços, no País e no exterior, atendendo às necessidades das unidades do INT, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, observada a legislação em vigor no que se refere a licitações;

III - acompanhar o registro, cadastro e pesquisa de fornecedores no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV - efetuar o acompanhamento de compras e o cumprimento de prazos de entrega de bens e serviços;

V - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

VI - gerenciar o fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como o desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

VII - supervisionar os trabalhos relativos ao levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPIU;

VIII - gerenciar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação do material permanente, bem como a movimentação e saída de material permanente mediante atualização dos relatórios de carga e termos de responsabilidade, e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais; e

IX - supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas no Núcleo de Serviços e Importação.

Art. 29. Ao Núcleo de Serviços e Importação compete:

I - processar aquisição de serviços requisitados, no âmbito do INT, e acompanhar sua execução;

II - organizar, controlar e elaborar relação de bens, materiais e serviços a serem importados, segundo a previsão e prioridades do INT;

III - providenciar e organizar documentação necessária à formação de processos de importação, fechamento de câmbio e de desembaraço aduaneiro;

IV - orientar, executar e acompanhar os procedimentos de importação, fechamento de câmbio e de desembaraço aduaneiro; e

V - acompanhar e manter atualizada a regulamentação das atividades de importação, inclusive aquelas relacionadas aos procedimentos de isenção fiscal e de regimes especiais de internalização de bens, materiais e serviços.

Art. 30. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - gerenciar e acompanhar ações institucionais relativas aos diversos aspectos da gestão de pessoas, em especial no que tange ao desenvolvimento pessoal, capacitação e treinamento, saúde e desenvolvimento social do INT;

II - promover atividades institucionais buscando garantir recursos humanos adequados para o funcionamento e crescimento do INT;

III - acompanhar o Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia e fazer o enquadramento funcional dos servidores, prestando apoio técnico-administrativo às comissões específicas de avaliação de desempenho, do plano de carreiras, consolidando a avaliação de desempenho dos servidores, com vistas à progressão e promoção funcional;

IV - gerenciar as atividades relacionadas à adequação da força de trabalho do INT, identificando os perfis de competência funcional;

V - promover a política de incentivo e estímulo ao desenvolvimento e capacitação de servidores;

VI - gerenciar a movimentação de pessoal através da análise, acompanhamento e implementação das atividades relacionadas com a lotação;

VII - gerenciar e implementar programas e ações relativas as atividades de serviços de saúde para o quadro funcional do INT e acompanhar as licenças médicas dos servidores, submetendo à Perícia Médica Oficial, quando pertinente;

VIII - gerenciar as atividades de cadastro e pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista da instituição, no âmbito dos Sistemas Integrados do Governo Federal;

IX - gerenciar e acompanhar as atividades dos Programas de concessão de estágio e de bolsas para atividades estratégicas de pesquisa, desenvolvimento e gestão;

X - gerenciar e acompanhar os processos de capacitação de pós-graduação dos servidores do INT;

XI - gerenciar a execução anual do plano de capacitação do quadro funcional do INT no país e no exterior;

XII - gerenciar as ações de desenvolvimento social através de atividades, projetos e ações de tecnologias sociais e sustentabilidade; e

XIII - supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas na Seção de Pessoal e no Núcleo de Desenvolvimento Social.

Art. 31. À Seção de Pessoal compete:

I - implementar, operacionalizar e controlar as atividades de administração de pessoal, relativas ao cadastro e pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, cumprindo e fazendo cumprir as orientações normativas do órgão central do Sistema de Administração de pessoal Civil - SIAPE do Ministério do Planejamento;

II - analisar e instruir processos de servidores, aposentados e pensionistas relativos à legislação de pessoal;

III - processar em folha de pagamento a concessão de benefícios assistenciais relativos a auxílio creche, auxílio transporte, auxílio alimentação e assistência médica, na forma da legislação e procedimentos em vigor;

IV - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de frequência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e usufruto de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores e publicação de portarias;

V - expedir identidade funcional, crachás de identificação, certidões de tempo de serviço e atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

VI - emitir e atualizar certidões negativas de débito relativas às obrigações patronais;

VII - elaborar e expedir o Boletim de Pessoal, contendo todos os atos e publicações pertinentes à área de pessoal, e de interesse dos servidores da instituição;

VIII - cadastrar e acompanhar os atos administrativos de pessoal civil de entrada e saída de servidores, aposentadorias, pensões junto ao Sistema de Cadastro de Atos Cíveis -SISAC do Tribunal de Contas da União;

IX - cadastrar e enviar informações relativas à GFIP e RAIS, conforme legislação de pessoal em vigor; e

X - zelar pela guarda e atualização das informações de documentos relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e ex-servidores.

Art. 32. Ao Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia Social compete:

I - articular, fomentar e propor projetos de tecnologias para o desenvolvimento social e projetos de sustentabilidade e de tecnologias sociais envolvendo parceiros internos, externos e o setor produtivo;

II - planejar e executar o programa de responsabilidade social corporativa orientando a prática dessa responsabilidade pelas unidades organizacionais do INT;

III - articular e fortalecer parcerias internas e externas para a estruturação de projetos tecnológicos, culturais e sociais;

IV - articular, participar e representar a instituição nos fóruns e nas redes de Tecnologia Social, Mobilização Social, Sustentabilidade e Responsabilidade Social Corporativa; e

V - viabilizar programas de Qualidade de Vida no Trabalho, buscando a ampliação das oportunidades de convívio social no INT, estimulando a criatividade, o desenvolvimento do espírito de equipe e de ajuda mútua no ambiente de trabalho.

Seção V

Da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 33. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de ensaios em materiais e produtos, química analítica, processamento e caracterização de materiais, desenho industrial e nanotecnologia;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e a capacitação de recursos humanos;

III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência;

V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando ao cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT; e

VI - dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos, com entidades nacionais e internacionais.

Art. 34. À Divisão de Ensaios em Materiais e Produtos compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de ensaios mecânicos, ensaios metalográficos e análise de falhas de materiais metálicos, e avaliação da conformidade de produtos para a saúde e defesa do consumidor;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de educação e extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 35. À Divisão de Química Analítica compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de química analítica orgânica, inorgânica e ambiental em redes externas e internas;

II - atender as demandas internas do INT em química analítica através de parcerias com ênfase em projetos, contratos, convênios e cooperações;

III - prestar assessoramento e transferir tecnologia a órgãos públicos e entidades privadas, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços, emitir relatórios e pareceres técnicos, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 36. À Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de materiais e produtos cerâmicos e poliméricos e tecnologia de pós-cerâmicos e metálicos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 37. À Divisão de Desenho Industrial compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de ergonomia, antropometria, biomecânica, simulação em cenários virtuais, utilizando modelos humanos digitais 3D, prototipagem, modelagem tridimensional e no desenvolvimento e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Seção VI

Da Coordenação de Tecnologias Aplicadas

Art. 38. À Coordenação de Tecnologias Aplicadas compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de corrosão e degradação, catálise e processos químicos, engenharia de avaliações e de produção, e energia;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e capacitação de recursos humanos;

III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência;

V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando ao cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT; e

VI - dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais.

Art. 39. À Divisão de Catálise e Processos Químicos compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de processos catalíticos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 40. À Divisão de Corrosão e Degradação compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de prevenção, controle e análise de falhas por corrosão, proteção anti-corrosiva, avaliação de produtos, processos e da integridade de componentes e equipamentos, materiais revestidos, eletroquímica e corrosão/degradação e compatibilidade de materiais e produtos frente a biocombustíveis;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação, por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 41. À Divisão de Energia compete:

I - propor, coordenar, executar e orientar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de combustíveis, eficiência energética e energia renovável, buscando o alinhamento com as demandas da sociedade e foco de atuação do INT;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - participar em redes internas e externas de forma a gerar maior sinergia em suas entregas;

VI - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VII - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados obtidos de pesquisas, e inovação de desenvolvimento tecnológico, por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 42. À Divisão de Engenharia de Avaliações e de Produção compete:

I - participar de soluções tecnológicas completas e serviços com emissão de Pareceres e Relatórios Técnicos na área de engenharia, em conformidade com normas técnicas;

II - promover o desenvolvimento de soluções de gestão da produção e de serviços;

III - atuar em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de competência;

IV - atuar em redes de parceria com universidades, instituições públicas e empresas de base tecnológica;

V - transferir, preservar e difundir o conhecimento e tecnologia gerados por servidores, bolsistas e contratados;

VI - prestar serviços técnicos e transferir tecnologias no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias; e

VII - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação por meio de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.



Seção VII
Da Coordenação de Logística e Infraestrutura
Art. 43. À Coordenação de Logística e Infraestrutura compete:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades relativas à engenharia de instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa e guarda de documentos;

II - coordenar e acompanhar as atividades de infraestrutura e logística de tecnologia da informação, em conformidade com a política de TI;

III - supervisionar a ocupação do espaço físico da sede do INT e participar da definição de áreas e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades atuais e futuras;

IV - interagir com as demais coordenações na elaboração do planejamento técnico administrativo, buscando a sustentabilidade do INT;

V - acompanhar os contratos de prestação de serviços de infraestrutura e logística;

VI - promover a segurança patrimonial, segurança do trabalho, manutenção e modernização das instalações de infraestrutura e logística; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 44. À Divisão de Administração Predial e de Engenharia compete:

I - gerenciar e acompanhar as atividades relativas às instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa e guarda de documentos;

II - gerenciar e acompanhar as atividades de Segurança do Trabalho, Brigada de Incêndio e dos Sistemas de Segurança;

III - monitorar o uso do espaço físico da sede do INT, interagindo com as demais unidades organizacionais no planejamento e implementação de projetos;

IV - propor e gerenciar plano de aquisição, manutenção e substituição da frota de veículos do INT;

V - gerenciar e acompanhar os contratos de prestação de serviços de administração predial e de engenharia;

VI - supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas no Setor de Serviços Gerais, Núcleo de Manutenção e Núcleo de Instalações Prediais; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 45. Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - gerenciar as ações relativas à segurança patrimonial, recepção, protocolo, controle e distribuição de correspondências, maquete, guarda de documentos em arquivo geral, limpeza e conservação, serviços de transporte, estacionamento, serviços de retirada de lixo e entulho e outros necessários a logística de serviços gerais;

II - agregar, organizar e executar os controles da utilização dos recursos disponibilizados e atividades realizadas;

III - propor a modernização das atividades operacionais de serviços gerais; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 46. Ao Núcleo de Manutenção compete:

I - executar e acompanhar as atividades dos contratos de manutenção de equipamentos de uso geral e de laboratórios;

II - avaliar periodicamente os serviços prestados para as áreas clientes, consolidando os dados em relatórios e programas de melhoria;

III - promover a modernização dos equipamentos utilitários e acessórios às instalações prediais; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 47. Ao Núcleo de Instalações Prediais compete:

I - gerenciar e acompanhar as ações relativas à manutenção das instalações prediais elétrica, hidráulica, civil, combate a incêndios, gás, esgoto e águas pluviais;

II - acompanhar a execução dos contratos de obras e reformas civis e das concessionárias públicas;

III - coordenar e/ou participar do planejamento e execução de projetos de obras e reformas em geral;

IV - agregar, organizar e executar os controles da utilização dos recursos disponibilizados e das atividades realizadas;

V - acompanhar e promover a modernização das instalações em consonância com o programa de sustentabilidade e segurança e higiene do trabalho;

VI - executar e/ou participar da elaboração da programação anual das atividades, termos de referência, contratos de manutenção e aquisição de material permanente pertinente ao Núcleo; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 48. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - propor e gerenciar a execução e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

II - gerenciar os recursos de tecnologia de informação nas atividades do INT, prestando orientação técnica e normativa em consonância com as melhores práticas de gestão de TI;

III - gerenciar e suprir as necessidades de recursos de TI no INT, visando à padronização, compatibilidade, racionalização e otimização dos investimentos;

IV - gerenciar e fiscalizar as instalações, modificações, compatibilidades, funcionalidades e treinamentos dos recursos de TI;

V - prover suporte na utilização da infraestrutura de TI, hardware, software aplicativos, homologação de softwares, rede de dados, telefonia, impressão, sistemas corporativos e os desenvolvidos internamente;

VI - acompanhar a evolução das melhores práticas tecnológicas com foco na sustentabilidade do programa de TI Verde e buscar o aprimoramento contínuo na governança de TI estabelecida pelo governo federal;

VII - gerenciar e fiscalizar, no âmbito técnico, os contratos de prestação de serviços de TI;

VIII - auditar e fazer cumprir todas as políticas de TI implantadas de acordo com as normas e procedimentos vigentes; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Conselho Técnico Científico

Art. 49. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INT.

Art. 50. O CTC contará com onze membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INT, que o presidirá;

II - um Coordenador do INT;

III - três servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INT; e

V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INT.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de lista de cinco nomes obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade de Pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; e

b) os do inciso II, IV e V serão indicados pelo Diretor.

Art. 51. Ao CTC compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MC-TIC;

V - participar efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao INT, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 52. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno produzido pelo próprio Conselho.

Seção II

Conselho Diretor de Certificação

Art. 53. O Conselho Diretor de Certificação - CDC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades de avaliação e certificação de produtos e processos.

Art. 54. O CDC contará com até sete membros e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INT, que o presidirá;

II - coordenador do INT;

III - representantes de órgãos da Administração Pública e Entidades Reguladoras atuantes em áreas afins às do INT;

IV - representante de entidades de proteção ao consumidor; e

V - representante de segmentos empresariais.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V serão nomeados pelo Diretor.

Art. 55. Ao CDC compete pronunciar-se a respeito:

I - da política de certificação do INT e suas prioridades;

II - do relatório anual de atividades de certificação e de seus resultados; e

III - de outras solicitações efetuadas pelo Diretor, no âmbito de sua atuação.

Art. 56. O funcionamento do CDC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 57. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INT, observada a competência para esse efeito, fixada em ato próprio;

II - exercer a representação do INT;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor de Certificação - CDC;

V - estabelecer e divulgar a política e objetivos da qualidade no INT;

VI - zelar pela imparcialidade e pela isenção de conflitos de interesse nas atividades de certificação do INT;

VII - emitir certificados para os quais o INT for designado como entidade certificadora;

VIII - conceder diplomas e certificados; e

IX - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos prestados a terceiros, bem como fixar preços para venda de produtos e tecnologias gerados pelo INT.

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo podem ser subdelegadas.

Art. 58. Ao Coordenador-Geral, aos Coordenadores e aos Chefes incumbe:

I - zelar pelo alcance da Visão do INT prevista em seu Plano Diretor da Unidade - PDU, em consonância com sua missão;

II - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do INT;

III - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando o equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;

IV - coordenar o relacionamento do INT com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

VI - supervisionar as atividades inerentes à respectiva Coordenação-Geral, Coordenações, Divisões, Seções, Setores e Núcleos, assegurando o completo cumprimento da missão e finalidade do INT;

VII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade, bem como aqueles que lhes forem atribuídos pelo Diretor;

VIII - manter e buscar a modernização das instalações físicas e de equipamentos sob sua responsabilidade, visando ao cumprimento eficiente das atividades, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT; e

IX - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência.

Art. 59. Compete ainda, aos Chefes de Divisões, Seções, Setores e Núcleos:

I - participar na definição das metas institucionais;

II - promover, desenvolver e executar as atividades previstas nas suas competências;

III - especificar planos de atuação da área de sua competência e relatórios de avaliação dos resultados institucionais;

IV - manter atualizada a informação relativa aos indicadores de desempenho da área nos sistemas formais institucionais;

V - agregar e organizar informações consolidando-as em relatórios e outros documentos similares;

VI - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando a sustentabilidade no equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;

VII - atuar em parcerias internas buscando a racionalidade dos recursos, a celeridade e a transversalidade em suas ações, pautadas na eficácia, eficiência e efetividade; e

VIII - atuar em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade proposto para o INT.

Art. 60. O INT celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MC-TIC, um termo compromisso de gestão do INT com a DPO no qual serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência tecnológica.

Art. 61. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do INT, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INT.

Art. 62. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

PORTARIA Nº 5.157, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877 de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório Nacional de Astrofísica, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 828, de 27 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de novembro de 2003, nº 805, de 24 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O LNA é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.